

SEÇÃO IV

IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Quanto às exigências sobre a importação de produtos orgânicos, estas seriam basicamente em relação à rotulagem, haja vista que não existem regulamentados tratamentos fitossanitários e sanitários específicos para esses produtos.

Os produtos que necessitam de registro são avaliados sob a luz da [Instrução Normativa nº 16, de 11 de junho de 2004](#). Desta forma, seus rótulos já passam por uma análise pela área competente. Os produtos que não têm registro e não passam por uma análise prévia de importação, onde seria exigido o cumprimento da Instrução supracitada, devem obedecer à regra abaixo:

- a) Os produtos orgânicos importados devem estar em acordo com a regulamentação brasileira para a produção orgânica;
- b) O produto deve estar acompanhado do certificado emitido pela entidade certificadora do produto;
- c) O rótulo de produtos orgânicos não pode contrariar a legislação em vigor e não pode sugerir efeitos sobre a saúde;
- d) Para produtos com 95% ou mais de ingredientes orgânicos, será utilizado o termo 'ORGÂNICO' e produtos com pelo menos 70% de ingredientes orgânicos, o termo 'PRODUTO COM INGREDIENTES ORGÂNICOS'. Água e sal não fazem parte do percentual dos ingredientes orgânicos;
- e) Em ambos os casos, serão permitidos o uso das expressões: ecológico, biodinâmico, natural, regenerativo, biológico, agroecológicos, permacultura e outras equivalentes, desde que atendam os princípios estabelecidos pela [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);
- f) Os dizeres 'ORGÂNICO' e 'PRODUTO COM INGREDIENTES ORGÂNICOS' não pode fazer parte da marca (nome comercial) nem da denominação do produto (iogurte, leite, manteiga, por exemplo), devendo configurar informação adicional de qualidade, e deverão estar escritos com caracteres uniformes em corpo e cor, não podendo ser de tamanho superior aos da denominação do produto;
- g) É obrigatório que conste nos rótulos a proporção dos ingredientes orgânicos e não orgânicos, devendo as matérias-primas estar listadas em ordem de peso percentual;
- h) Os aditivos devem estar listados com o seu nome completo. Quando o percentual de ervas e condimentos for inferior a 2%, esses podem ser listados como "temperos".

2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a) Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULÁRIO V);
- b) Demais documentos exigidos para as respectivas classificações, padronizações e certificações sanitárias de produtos;
- c) Cópia do Certificado de Origem, quando for o caso.

3. PROCEDIMENTOS

- a) Conferência documental;
- b) Inspeção/fiscalização da mercadoria, de acordo com o previsto no Manual;
- c) Em caso de impedimento para a liberação do material, será emitido o Termo de Ocorrência.

4. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA

- a) Termo de Fiscalização (FORMULÁRIO VII), onde no campo conclusão/observação constará se o despacho estará autorizado ou proibido, ou se deverão ser atendidas exigências ou regularizadas ocorrências registradas;
- b) Emissão de documentação de trânsito nos modelos próprios constantes deste manual.

5. LEGISLAÇÕES E ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS

- a) [Lei nº 10.831 de 23 de Dezembro de 2003](#);
- b) [Instrução Normativa MAPA nº 7, de 17 de Maio de 1999](#);
- c) [Instrução Normativa MAPA nº 16, de 11 de Junho de 2004](#).